

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

MOÇÃO DE APOIO N° 001, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Trigésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e, ao tomar conhecimento da interpelação judicial impetrada pelo Instituto Brasileiro de Crisotila, entidade que reúne a indústria do amianto, ao pesquisador e médico Hermano Albuquerque de Castro, servidor da Fundação Instituto Oswaldo Cruz, e

Considerando estudos da Organização Mundial de Saúde (OMS) e da Agência Internacional para Pesquisa em Câncer (Iarc, na sigla em inglês) atestam que o amianto é um fibra cancerígena.

Considerando o que dispõe a Resolução 348 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e a Recomendação nº 23, de 08 de agosto de 2002, deste Conselho Nacional de Saúde, que reconhece ser o amianto um resíduo perigoso e cancerígeno para aqueles que o manipulam.

Considerando que o amianto é utilizado em telhas e caixas d'água, e, de acordo com dados do Iarc, a exposição a essa fibra está relacionada à ocorrência de diversas patologias.

Considerando que o Iarc inclui o amianto no grupo 1 – o dos reconhecidamente cancerígenos para os seres humanos, pois não foram identificados níveis seguros para a exposição às suas fibras.

Considerando que o uso do amianto já está proibido em 52 países.

Vem a público prestar solidariedade a Hermano Albuquerque de Castro, lamentar a tentativa de intimidação e de se criar barreiras à liberdade de expressão e de pesquisa científica, e repudiar a judicialização de um debate que está baseado em evidências técnico-científicas..

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Trigésima Reunião Ordinária.